

EDITAL 002/2023 – CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR I E II – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2023

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Bragança-PA, baixa normas e abre inscrições para eleição dos membros titulares dos Conselhos Tutelares I e II e seus respectivos suplentes, para o mandato 2024 a 2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/Bragança-PA, juntamente com A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares I e II do município de Bragança-PA, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 4.390/2015, de 22 de junho de 2015, a Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2023 do CONANDA, a Resolução nº 008/2023 do CMDCA E Resolução nº 010/2023 do CMDCA – Bragança/PA e o disposto neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Bragança-PA é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA – Bragança/PA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 4.390/2015 e na resolução do CONANDA 231/2022.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1- A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

a) inscrição;

b) análise do currículo do pré-candidato;

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo de Escolha e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final;
- e) publicação no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

1.3 - O processo de escolha será coordenado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, conforme Decreto Nº 035/2023- Secretaria Municipal de Administração- Bragança PA.

1.3.1- A composição e competência da Comissão Especial do Processo de Escolha encontra-se disciplinada pela Resolução nº 08/2023 do CMDCA - Bragança/PA e publicada no quadro exclusivo de aviso do CMDCA na SEMTRAPS, localizada na Trav. Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 470, Centro - Bragança Pará.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1- Período: **02 DE MAIO DE 2023 a 31 DE MAIO DE 2023** (de Terça-feira a Quarta-feira) OBS: exceto feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal - inscrição gratuita.

2.2- Local: **Auditório da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social** – SEMTRAPS, localizada na Trav. Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 470, Centro - Bragança Pará.

2.3 - Horário: **De 08:00 às 12:30 horas.**

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

a) Ofício da instituição/entidade/serviço cadastrada no CMDCA-Bragança-Pa indicando via ofício o referido candidato ao processo eleitoral a membro do Conselho Tutelar I e II de Bragança-Pa e constando no referido ofício a indicação na qual o candidato irá concorrer, se conselho tutelar I ou conselho tutelar II, conforme sua área de abrangência.

b) Preencher requerimento de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

c) apresentar original e entregar cópia legível de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, foto e assinatura;

d) entregar currículo contendo dados pessoais, profissionais, experiências com garantia de direitos de crianças e adolescentes e/ou acadêmicos do pré-candidato e cópias dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3 deste edital.

1) A experiência a que se refere ao item acima deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período mínimo 02 (dois) anos de atuação, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:

1.1) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público; 1.2) quando voluntário, por declaração expedida e assinada pelo representante legal da entidade a qual atuou, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial. 1.3) quando se tratar de estágio curricular, por cópia do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008. 1.4) quando voluntário por outro município: A declaração expedida por entidade de outro município, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

e) **Foto 3x4** – legível e sem manifestações.

2.6 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados pelo pré-candidato.

2.7 – Aos candidatos que se habilitarem ao mesmo Conselho Tutelar, sendo estes identificados como: os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7.1 - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado.

2.8 - As candidaturas serão registradas individualmente e enumeradas de acordo

com a ordem de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CMDCA em suas atribuições delibera que: até a data de 27 de abril de 2023, será disponibilizados declaração de registro das instituições/entidades inscritas no referido conselho para fins de inscrição no processo especial unificado para membros do conselho tutelar I e II do Município de Bragança-Pa, solicitados via ofício expedido por sua respectiva instituição/entidade. Conforme Resolução nº09/2023. Horário de 08 as 12:30 horas, local: sala executiva dos conselhos – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro.

2.9 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a implícita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.390/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar I e II do Município de Bragança-Pa a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) **Reconhecida idoneidade moral;** deverá ser comprovada por: I) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual; II) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e pela Polícia Federal;

b) **Contar com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;**

c) **Residir e ter domicílio eleitoral no Município de Bragança-Pa de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;** será comprovado mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, e, declaração fornecida pela Comissão Especial do Processo de Escolha assinada pelo candidato e por 02 testemunhas com nº de CPF, nº de RG, endereço e com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município; Para comprovação de que trata o item c), o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2021, um de 2022 e um de 2023, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;

d) O candidato deve apresentar declaração de uma entidade/instituição ou grupos de entidades/instituições comprovando que tenha atividade com criança ou adolescente, no mínimo de dois (02) anos até o período da inscrição para eleição de membro de um dos conselhos tutelares I e II de Bragança-Pa, sendo essa entidade/instituição ou grupos de entidades/instituições registradas no CMDCA; I) A comprovação de atividades será efetuada mediante declaração expedida e assinada pelo representante legal da entidade/instituição a qual o candidato atuou/atua com especificação das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, e os respectivos período das atividade desenvolvidas; declaração expedida pelo órgão público deverá ser informado a experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração do serviço. II) A comprovação de registro da entidade/instituição no CMDCA através de declaração atual expedida pelo CMDCA- Conforme parágrafo único. Item 2 deste edital.

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais: comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;

f) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966; comprovado através de certificado militar.

g) Ser brasileiro nato ou naturalizado; comprovado através de documentos de nacionalidade brasileira: (Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional, Passaporte, certidão de nascimento e/ou casamento);

h) Comprovação de conclusão do ensino médio; comprovada através de certificado ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio;

i) Ter disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva; apresentando declaração fornecida pela Comissão Especial do Processo de Escolha para ser preenchida e reconhecida em cartório.

J) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único: Conselheiro Tutelar em Exercício Da Função: serão exigidas as condições para inscrição deste edital, com exceção do item 2.5.a) sendo substituído por: Ofício próprio solicitando a inscrição no processo unificado de escolha para membro do Conselho Tutelar do município de Bragança –Pa, no referido ofício deverá conter a indicação na qual o candidato irá concorrer, se conselho tutelar I ou conselho tutelar II, conforme sua área de abrangência e com exceção do item 3.1

d), sendo substituídos por: cópia do decreto de posse da função de conselheiro tutelar em exercício e declaração da atividade em exercício da função até a data vigente emitida pelo órgão no qual o conselho tutelar está vinculado.

3.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.3 - A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório oficial do Município.

3.4 - No ato da inscrição o candidato deverá indicar a que Conselho Tutelar pretende concorrer;

3.5 - Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

3.6 - Cada Instituição ou grupo de instituições só poderá apresentar 01 (um) candidato para cada conselho tutelar no município de Bragança-PA.

3.7 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

3.8 - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do **Quadro de avisos exclusivo do CMDCA** - localizado na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará, horário: 08:00 as 17:00 hs.

4- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e

acompanhado de laudo médico atualizado, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1- O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições,

4.3.2- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

4.4- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Bragança-PA, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 - **Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

5.2 - **Vagas:** No Município de Bragança-PA funcionam 02 (dois) Conselhos Tutelares, cada um com área de abrangência específica, cada qual com 05 (cinco) membros titulares eleitos, totalizando 10 (dez) vagas titulares no município, sendo 05 (cinco) vagas titulares para cada conselho tutelar e demais suplentes, sendo 05 (cinco) suplentes por conselho tutelar conforme a ordem subsequente da classificação final na qual se candidatou.

5.3- **Remuneração:** O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.628,48 (dois mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) acrescido das vantagens incorporadas de acordo com a Lei Municipal nº 4.390/2015.

5.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

5.4- **Carga Horária:** A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais respeitando as leis trabalhistas e os termos da Lei Municipal nº 4.390/2015, de modo a garantir o funcionamento ininterrupto do

Conselho Tutelar, inclusive aos finais de semana e feriados e demais disposições legais vigentes.

5.5- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.

5.6 – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.6.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado.

5.6.3 - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar eleito em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1- Data, local horário de realização das fases da primeira e segunda etapa estão descritas neste edital;

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

6.2- **DA INSCRIÇÃO:** condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2 e 3 deste edital.

6.3 - **DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:**

6.3.1- O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelos itens de inscrição deste edital.

6.3.2- Após a conferência da documentação pela Comissão Especial do Processo de Escolha será deliberado o deferimento ou indeferimento da inscrição do pré-candidato no dia 12 de JUNHO DE 2023, disponibilizado no quadro de avisos exclusivos do CMDCA- localizado na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará. No horário de 09:00 horas de Brasília.

6.3.3- A Comissão Especial do Processo de Escolha poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

6.3.4- Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial do Processo de Escolha, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados nos itens de inscrição deste edital.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

7.1- As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no formulário de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de pré-candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 4.390/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 231/2022.

7.5 – A Comissão Especial analisará individualmente a inscrição das candidaturas e publicará no dia 12 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no quadro exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa.

7.6 - Publicada a lista dos pré-candidatos homologados deferidos e indeferidos, as inscrições indeferidas tem o prazo de interpor recurso de 13 de junho de 2023 até 19 de junho de 2023, de forma escrita e fundamentada, apresentada pelo candidato ao CMDCA-Bragança-Pa, no horário de atendimento de 08 as 12 horas, na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará.

7.7 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de homologação final com todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer no dia 26 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação: no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa.

7.8 Publicada a homologação final das inscrições, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 27 de junho a 30 de junho de 2023, no horário de 08: 00 as 12:00 horas, no local: SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará.

7.9 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará nos dias 03 de julho de 2023 a 07 de julho de 2023, os candidatos impugnados para apresentar suas respectivas defesas. Será notificado através de ofício expedido pelo CMDCA direcionado ao endereço da instituição/entidade cadastrada no CMDCA no qual o candidato representa.

7.10 – Após notificação de impugnação, expedida via ofício pelo CMDCA, os candidatos notificados tem o prazo de 10 de julho a 14 de julho de 2023, para apresentação de defesa da impugnação. Os candidatos poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentada pelo referido candidato no horário de atendimento de 08 as 12 horas, na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará.

7.11- a Comissão Especial realizará reunião para análise do pedido de impugnação e decidir acerca da apresentação de defesa da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo de 17 de julho a 21 de julho de 2023.

7.12 – Finalizadas todas as etapas, será publicada a homologação final dos candidatos habilitados para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar I e II do município de Bragança-Pa, o que deverá ocorrer até dia **25 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo: no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.13 – Prazo para interposição de recursos à plenária do CMDCA acerca das decisões da comissão especial. O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para análise e decisão definitiva dos recursos. Recursos apresentados pelo referido candidato ou procurador no período De 26 de julho até 01 de agosto de 2023. Na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa

7.14 – O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para análise e decisão definitiva dos recursos interpostos pelo candidato. Julgará e deliberará a decisão via relatório para a Comissão especial. Nos prazos de 02 de agosto até 04 de agosto de 2023.

7.15 – Finalizadas todas as etapas de recursos interpostos, será publicada a **HOMOLOGAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar I e II do município de Bragança-Pa, o que deverá ocorrer até dia **08 DE AGOSTO DE 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo: no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pela Comissão Especial do Processo de Escolha e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Especial do Processo de Escolha;
- b) Análise positiva de toda documentação pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

8.1.2 - Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do Processo de Escolha Unificado para conselheiro tutelar I e II do município de Bragança-Pa;

8.1.3 – Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e apresentação aberta dos candidatos habilitados. Dia 11 de Agosto de 2023, horário e local sendo disponibilizado pela comissão especial após a homologação final dos candidatos habilitados ao processo de escolha para membros do conselho tutelar I e II.

8.1.4 - A Comissão especial expedirá lista de homologação final contendo nome e número dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixada no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança

Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.1.5 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no Dia 11 de Agosto de 2023, horário e local sendo disponibilizado pela comissão especial.

8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

8.2.1 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.2.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.3 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas nome, número e foto do candidato e curriculum vitae, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

8.2.4- O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

8.2.5 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional do Conselho Tutelar I e II de Bragança e ao CMDCA, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos por conselho tutelar e supervisão da Comissão Especial do Processo de Escolha e do CMDCA/Bragança-PA.

8.2.6 - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao CMDCA/Bragança-PA, com no mínimo 03 (TRÊS) dias úteis de antecedência.

8.2.7- Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;

- na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.2.8 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.2.9 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.2.10- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.2.11 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa (disparo em massa é envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet); III) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo (impulsionamento de conteúdo é o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo);

8.3 - DAS PROIBIÇÕES e VEDAÇÕES

8.3.1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente e afixada no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa da HOMOLOGAÇÃO FINAL, lista das candidaturas deferidas, candidatos habilitados sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.3.2 – É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

8.3.3 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos.

8.3.4 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de eleitor, durante o horário de votação.

8.3.6 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas ou qualquer ação que caracterize benefícios em favor eleitoral durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É vedado aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato.

8.3.10 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.11 - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo de Escolha, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no dia do processo de escolha, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do fato.

8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda. A comissão especial apresentara a denúncia e os fatos ao CMDCA e encaminhados ao Ministério público.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista deste edital conforme item 8.3;

8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 - Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Sendo realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

8.5.2 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, secreto, facultativo e uninominal por conselho tutelar no município de Bragança-Pa dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.5.2.1 - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente.

8.5.2.2 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

8.5.3 – A lista de candidatos habilitados será divulgada pela Comissão Especial do Processo de Escolha no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do processo de escolha (votação).

8.5.4 - O processo de escolha será realizado em seções eleitorais do município de Bragança-PA, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pela Comissão Especial do Processo de Escolha no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixados na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- local: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do processo de escolha-votação.

8.5.5 – Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

8.5.6 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável;

8.5.7- Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início do processo de escolha-votação, será feito o registro em ata, iniciando pelo presidente da sessão eleitoral, informado a comissão especial.

8.5.8 - Ocorrendo o termino da votação as 17:00 (dezessete) horas do dia do processo de escolha-votação e constando eleitor para exercer o voto, serão distribuídas senhas aos presentes que estejam dentro do local de votação, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.9- A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos igual ou maiores de 16 (dezesseis) anos.

8.5.10 - O eleitor deverá portar, no ato da votação Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, documento com foto legível.

8.5.11 - Será fornecido ao eleitor comprovante de votação.

8.5.12 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.13 - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial via ofício até o dia 11 de setembro de 2023.

8.5.14 - Dia da VOTAÇÃO, É VEDADO aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia; II - Transporte aos eleitores; III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.5.15- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.5.16 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.5.17 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.5.18 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.5.19 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.5.20 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

8.6.2 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.6.3 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável;

8.6.4- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto legível;

8.6.4.1 -Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.6.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.6.5 - Após a identificação com o documento contendo foto legível, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.5.1- O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.6 – O eleitor votará uma única vez, votará somente em um único candidato para o conselho tutelar I e votará somente em um único candidato para o conselho tutelar II, em sua respectiva seção eleitoral.

8.6.7 – Após votação o eleitor receberá comprovante de votação.

8.6.8 – Urna da eleição – Se a votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, constará a indicação do respectivo nome e ou apelido e número do candidato.

8.6.8.1 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, nome e ou apelido, foto, número do candidato e abrangência territorial do Conselho Tutelar escolhida no ato de inscrição pelo candidato. Cédula carimbada e assinada pela comissão especial eleitoral.

8.6.8.2 – Será considerado válido o voto cuja cédula: esteja referenciando a marcação da cédula com caneta ao lado do nome ou apelido do candidato para cada conselho tutelar.

8.6.8.3 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato para o mesmo conselho tutelar; b) contiver expressão, frase ou palavra; c) não corresponder ao modelo oficial; d) não estiver rubricada pelos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha; e) estiver em branco e f) contendo quaisquer rasura fora do padrão.

8.6.9 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntará com o relatório final da eleição e outros materiais e serão entregues à Comissão Especial.

8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.7.2 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.7.3 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.7.4- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.7.5 – Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.7.6 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) Frequência dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do Processo de Escolha.

8.8 - DA APURAÇÃO

8.8.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha instituirá uma comissão de apuração, para auxiliar o processo de contagem dos votos, considerando os requisitos legais mencionados neste edital e nas legislações que o regem.

8.8.2 – A Comissão Especial publicará nos meios de comunicação local e quadro exclusivo de avisos do CMDCA, localizado na SEMTRAPS- Esquina Sete de

Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará o local definido para a apuração dos votos após termino da votação.

8.8.3 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação, encaminhará para a comissão especial no local de apuração.

8.8.4 - -A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, da Comissão Especial, do CMDCA, dos fiscais cadastrados, candidatos, comissão de apuração e mídia local.

8.8.5 – Recolhida a urna com seu processo eleitoral encerrada, conforme orienta esse edital, Um membro da Mesa de Votação da referida seção entregará todos os documentos e material à Comissão de Apuração.

8.8.6 – A comissão de Apuração entregará a urna à mesa apuradora para a contagem dos votos; mostrando a legalidade do processo.

8.8.7 - A mesa apuradora contabilizará todos os votos de cada seção e encaminhará ao termino de cada seção a contabilização para a comissão de apuração.

8.8.8 – Concluída a contagem dos votos totais, a comissão de apuração deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;

8.8.9 - A Comissão Especial do Processo de Escolha divulgará, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha.

8.8.10 – Os cinco candidatos mais votados para cada conselho tutelar do Município de Bragança-Pa assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar no qual candidatou-se.

8.8.11 - Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. Conforme candidatou-se para a área de abrangência de cada conselho tutelar.

8.8.12 - Havendo empate de titular ou suplente, será aclamado vencedor o candidato que tiver maior tempo de atuação em atividades de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

8.8.13 - O CMDCA/Bragança-PA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha proclamará o resultado do processo de escolha por Conselho Tutelar, publicando no Diário Oficial do Município ou meio equivalente os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

8.8.14 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

8.9 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

8.9.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 03 DE OUTUBRO DE 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

8.9.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

8.9.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos para cada Conselho Tutelar do município de Bragança-Pa que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

8.9.4 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos para o referido conselho que se candidatou.

8.9.5 - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

8.9.6 - Os candidatos titulares eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidado os primeiros suplentes eleitos.

8.9.7 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar I e II, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

9. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

9.1 - Caberá recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo de escolha.

- D) O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.
- e) Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.
- f) Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.
- g) O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial do Processo de Escolha.
- h) O Pré-candidato poderá ter acesso às decisões das Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial eleitoral.
- I) A Comissão Especial do Processo de Escolha é responsável por casos omissos deste edital.

10 – DO CALENDARIO

10.1 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II do Município de Bragança -Pa.

Data	Etapa
03 -04 – 2023	Publicação do Edital
02-05-2023 até 31-05-2023	Prazo para registro das candidaturas. Inscrição.
Até 27 -04-2023	Registro e/ou atualização de instituições/entidades Bragança-PA no CMDCA. Item 2.Resolução nº 09/2023.
12 -06-2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha das INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.
13-06-2023 até 19-06-2023	Recurso das inscrições indeferidas.
26 -06-2023	HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS PRÉ-CANDIDATOS.
27-06-2023 até 30-06-2023	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

03-07-2023 até 07-07-2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo para a defesa.
10-07-2023 a 14- 07-2023	Apresentação de defesa do candidato impugnado a Comissão Especial;
17-07-2023 até 21-07-2023	Análise do pedido de registro das candidaturas por impugnação, pela Comissão Especial.
25 -07-2023	HOMOLOGAÇÃO FINAL PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA.
26-07-2023 até 01-08-2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial;
02-08-2023 até 04-08-2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos;
08 -08-2023	HOMOLOGAÇÃO FINAL PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA, pós interposição de recursos.
09-08-2023	Início do período de campanha eleitoral.
11-08-2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e apresentação aberta dos candidatos habilitados.
31-08-2023	Divulgação dos locais de votação.
Até 11-09-2023	Entrega da identificação do fiscal de seção de cada candidato habilitado;
1º -10 - 2023	Processo de escolha - votação.
03-10-2023	Publicação do resultado da apuração;
10-01- 2024	Posse dos conselheiros eleitos.

10.2 - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.390-2017, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação implícita das normas contidas neste Edital.

11.3- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.8 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.9 -O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

11.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de BRAGANÇA-Pa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 - Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

11.12- O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Bragança-PA.

Bragança/PA, 03 de abril de 2023.

Rosemery Ramos da Silva

ROSEMERY RAMOS DA SILVA

Presidente CMDCA/Bragança-PA

Jeniffer Natalia Silva Alva

JENIFFER NATALIA SILVA ALVAO

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha